



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 441 de 20 de setembro de 2013.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Assu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do GARI” no município de Assu, que será comemorado anualmente, no dia 16 de maio, integrando o calendário oficial do nosso Município.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, entende-se por GARI o profissional encarregado dos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos a data, de esclarecimento, conscientização e orientação, objetivando o melhoramento e a valorização dessa classe trabalhadora.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de Setembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL